



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE  
PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS  
TECNOLÓGICOS

CGU

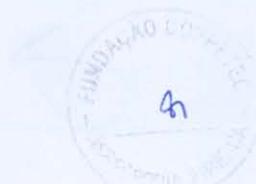
**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**Nº 59/2018**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR MEIO DO  
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLADORIA-GERAL DA  
UNIÃO (CGU) E A FUNDAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PROJETOS,  
PESQUISAS E ESTUDOS  
TECNOLÓGICOS - COPPETEC.**

A União, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominado CGU, órgão do Governo Federal, com sede e foro em Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.664.015/0001-48, situada no SAS Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, 70070-905, neste ato representado pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, Vinicius de Sá Nery e a **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº. 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº. 01.119.923, com sede na Av. Moniz Aragão, nº 360, Bloco 1 - Centro de Gestão Tecnológica da COPPE - CGTEC, Centro de Tecnologia 2 da Universidade Federal do Rio de Janeiro - CT2, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, CEP.:21.941-594, doravante denominada **COPPETEC**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Fernando Alves Rochinha e seu Diretor Executivo Fernando Peregrino, têm entre si ajustada a realização do presente ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

**CONSIDERANDO QUE:**

a) A COPPETEC é uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, em consonância com art. 44, inciso III c/c art. 62 e seguintes do Código Civil, e da Resolução nº. 68, de 13 de novembro de



1979, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, regida também pela lei nº. 8.958/94 e pelo decreto nº. 7.243/2010, na qualidade de Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação – MCTIC.

b) A COPPETEC possui como objetivo a execução e/ou apoio à UFRJ de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira destes projetos, realização de prestação de serviços e obter meios para promoção e auxílio das atividades da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e suas unidades, especialmente seus órgãos suplementar, o Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE/UFRJ;

c) A COPPETEC mantém relação privilegiada com a UFRJ, formalizada em convênio;

d) A CGU é responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria; e

e) Ambas as Partes reconhecem suas respectivas atividades e áreas de interesse comum, em que a colaboração mais estreita na forma de uma parceria para intercâmbio de conhecimentos e experiências seria mutuamente benéfica e aumentaria a eficácia de cada parte no cumprimento de sua função.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente ACORDO visa estabelecer um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico a ser realizado entre a **COPPETEC** e a **CGU**, que tem por objeto a realização de estudos e fiscalização da exploração dos serviços de transportes terrestres nas rodovias federais concedidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO TÉCNICA**

2.1 - Este ACORDO será executado por meio da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, a ser aprovado por ambas as partes, e que será entendido como parte integrante do presente instrumento de cooperação.

2.1.2 - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados em comum acordo, mediante parecer técnico das áreas competentes.



2.2 - O acompanhamento geral do presente ACORDO, serão de responsabilidade dos seguintes representantes das partes:

- a) pela **COPPETEC**, o Diretor Superintendente, ou outro por ela designado; e
- b) pela **CGU**, o Superintendente Regional da CGU no Rio de Janeiro, ou outro por ele designado.

2.3 - Todas as comunicações poderão ser feitas por escrito ou por meio eletrônico, nos endereços a seguir:

a) **FUNDAÇÃO COPPETEC**

Av. Moniz Aragão, nº 360, Bloco 1 - Centro de Gestão Tecnológica da COPPE - CGTEC, Centro de Tecnologia 2 da Universidade Federal do Rio de Janeiro - CT2, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, CEP.:21.941-594.

b) **CGU Sede**

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, CEP: 70070-905. Tel: (61) 2020-7198 / (61) 2020-7295, Fax: (61) 2020-7123, E-mail: [sfcdi@cgu.gov.br](mailto:sfcdi@cgu.gov.br); ou

**Superintendência Regional da CGU no RJ**

Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 – Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010. Tel: (21) 3805-3700 / (21) 3805-3702 / (21) 3805-3707, Fax: (21) 3805-3751, E-mail: [cgurj@cgu.gov.br](mailto:cgurj@cgu.gov.br)

2.4 - O Programa de Trabalho será conduzido por um Coordenador Técnico da **COPPETEC** e outro da **CGU**.

2.4.1 - Ao Coordenador Técnico da **COPPETEC** competirá:

- a) Gerenciar o trabalho dentro dos objetos e temas acordados entre as partes;
- b) Orientar tecnicamente o trabalho; e
- c) Promover a troca de informações com a **CGU**, conforme estiver determinado em cada Programa de Trabalho.

2.4.2 - Ao Coordenador Técnico da **CGU** competirá:

- a) Supervisionar o desenvolvimento do trabalho em execução;
- b) Acompanhar o cronograma de atividades; e
- c) Repassar as informações necessárias ao desenvolvimento do Programa de Trabalho.



Handwritten signature and initials in blue ink.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1 - O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.
- 3.2 - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

- 4.1 - O prazo de vigência do presente ACORDO é de 2 (dois) anos contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.2 - O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, quanto a sua abrangência, conteúdo ou prazo, exceto seu objeto, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 4.3 - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

- 5.1 - Cabe às Partes guardarem sigilo das informações postas a sua disposição para execução do ACORDO, desde que qualificadas como sigilosas pela parte concedente das informações.
- 5.1.1 Os conhecimentos adquiridos no decurso do ACORDO, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados livremente pelas partes para fins de publicação, bem como em suas atividades de ensino e pesquisa, ressalvadas:
- a) As restrições impostas no item 5.1; e
  - b) As restrições decorrentes da necessidade de obtenção de proteção legal dos resultados do projeto, quando for o caso.



5.1.2 Publicações técnico-científicas, porventura resultantes no âmbito deste ACORDO, mencionarão, explicitamente, a participação da CGU como entidade co-participadora ou de apoio, dependendo do trabalho ter sido executado em conjunto ou não;

5.1.3 Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, nem divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

5.2 - O disposto nesta cláusula de sigilo não se aplica às informações e/ou dados que:

5.2.1 Já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;

5.2.2 Passarem a ser de domínio público, após sua revelação sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste ACORDO;

5.2.3 Já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados; e

5.2.4 Forem legalmente revelados à Parte recipiente por terceiros que não os tiverem sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 - A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes de serviços previstos no âmbito do presente ACORDO, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá às partes, na proporção e forma definida em instrumento jurídico específico, respeitada o disposto na lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e legislação pertinente à matéria.

6.2 - Será sempre necessária a expressa concordância de ambas as partes para cessão ou transferência dos resultados a terceiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela COPPETEC, no seu



Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 8.1 - Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO**

- 9.1 - As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a COPPETEC, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.
- 9.2 - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.
- 9.3 - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1 - Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio do plano de trabalho, de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.
- 10.2 – Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.



E, por estarem em comum acordo, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

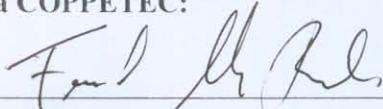
Rio de Janeiro, 16 de março de 2018.

**Pela CGU:**

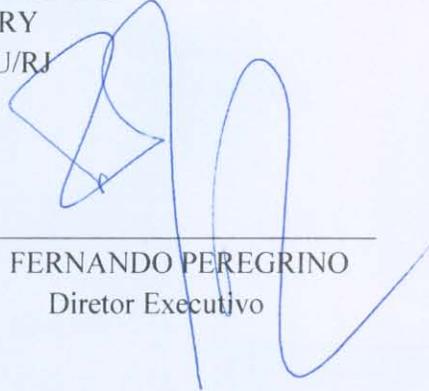


VINICIUS DE SÁ NERY  
Superintendente da CGU/RJ

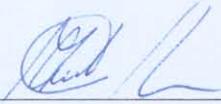
**Pela COPPETEC:**



FERNANDO ALVES ROCHINHA  
Diretor Superintendente



FERNANDO PEREGRINO  
Diretor Executivo

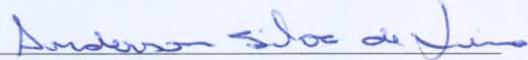


Marcelino Aurélio Vieira da Silva  
Coordenador Técnico do Projeto

Testemunhas:



Nome: ERICSON DE O FARIA  
RG/CPF: 01659958798



Nome: ANDERSON SILVA DE LIMA  
RG/CPF: 03000507738

